



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2024

(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 13.445 de 2017 para tornar obrigatória a expulsão de migrante ou visitante em território nacional que cometa os crimes dispostos no parágrafo 1º do art. 54 da lei 13.445 de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para tornar obrigatório a expulsão de migrante e do visitante em território nacional.

Art. 2º A redação do parágrafo 1º do art. 54 da lei 13.445 de 2017 passa a vigorar com a presente redação:

Art.54º.....  
.....

§ 1º Dará causa à expulsão a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de:

.....NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* CD 23 4 7 5 6 7 1 9 1 0 0 \*



## Justificativa

O crime mais praticado pelos estrangeiros é o de tráfico internacional de drogas. Roubo, furto, estupro e uso de documento falso também estão no topo da lista, e esse projeto de lei tem o intuito de estabelecer a pena de expulsão de todo estrangeiro migrante em nosso país que esteja envolvido nesses crimes.

Nosso país já sofre com a criminalidade cometida por seus naturais e não pretendemos absorver mais essa demanda.

O projeto pela expulsão do migrante tem o intuito de garantir a retirada compulsória desses criminosos do território Nacional, garantindo a sua retirada do território nacional e o impedimento de seu retorno de forma definitiva.

A expulsão somente pode ocorrer caso o criminoso tenha a condenação com sentença transitada em julgado pela prática de crimes dolosos punidos com privação de liberdade ou delitos contra o Estado ou a humanidade, independente de sua condição social e pessoal.

Sala das Sessões, em            de dezembro de 2024.

Deputado DAVID SOARES

